

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000209/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013976/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100465/2021-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

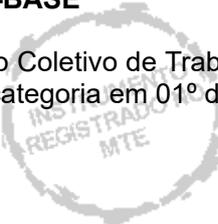
E

DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., CNPJ n. 19.859.784/0004-89, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores**, com abrangência territorial em **Parauapebas/PA**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A DCML fornece aos seus empregados, a título de vale alimentação a quantia de R\$200,00 (duzentos reais) mensais. Somente para aqueles funcionários que praticarem a jornada especial (3x3) a DCML fará o acréscimo de R\$50,00 (cinquenta reais), no vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício que trata a presente Cláusula não será considerado como salário "*in natura*", não integrando a remuneração dos empregados, por não possuir natureza salarial, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE**

A DCML disponibiliza a todos os seus empregados plano de saúde de boa qualidade, com assistência médico hospitalar, na modalidade enfermagem ou apartamento, cujo plano deverá atender as localidades em que serão prestados serviços pelos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O plano de saúde fornecido garante ao empregado plano odontológico participativo, individual e opcional, para tratamentos básicos a seus empregados e dependentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É garantido ao empregado, caso não satisfeito com o plano odontológico ofertado pela DCML, optar em associar-se ao plano oferecido pela entidade sindical – Sintracpar, que está incluso no pagamento de mensalidade do sócio, aprovado em assembleia geral para efeito de celebração deste ACT, no qual poderá indicar qualquer de seus dependentes conforme estabelecido em norma interna da entidade sindical.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído para a empresa signatária do presente acordo, regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho

-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em hipótese alguma a compensação será considerada horas extras, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas laboradas, componentes de bancos de horas, deverão ser compensadas em até 120 (cento e vinte) dias após o mês da sua apuração.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA FIXA**

A partir de 01/02/2021 a DCML implementará a jornada de 11 (onze) horas diárias de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados: não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de 03 (três dias consecutivos. Desta forma será adotada a seguinte jornada: **3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11 horas, sendo a jornada de 06:00 as 18:00)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e da segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhado, dentre outros aspectos médicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O deslocamento dos empregados obedecerá ao critério de prevenção e combate ao contágio do Corona Vírus – COVID-19 que é a redução de 50% de passageiros de ônibus, no transporte coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O presente acordo abrange os funcionários da DCML sujeitos ao regime de trabalho na jornada 3 x 3. São excluídos do disposto na presente cláusula os empregados da **DCML** que exerçam funções administrativas, que seguem a jornada de trabalho de 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido que com base nas disposições contidas, no artigo 513, alínea "e", da CLT, a empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, pertencente a categoria dos comerciários e serviços, que foi autorizado em assembleia geral em conformidade com os incisos I, II, IV do artigo 8º, da CR/88

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A quantia equivalente a 2% (dois por cento) mensais limitado ao valor de R\$35,00 (trinta e cinco) reais, inclusive do 13º salário, destinado a Entidade Sindical acordante a título de Contribuição Assistencial. A vigência dessa cláusula fica adstrita à data de assinatura do Acordo Coletivo, cujo o pagamento será mensal e deverá ser feito em guias expedidas pela entidade, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente na tesouraria do Sindicato. O prazo para recolhimento das referidas contribuições será até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao desconto

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Dos empregados que vierem a ser contratados após a assinatura do presente instrumento, o desconto será efetuado no mês seguinte ao da admissão e proporcionalmente a data de admissão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com o desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As homologações das rescisões contratuais serão realizadas no sindicato profissional a partir de 12 (doze) meses da vigência do contrato de trabalho, comprovados em CTPS, no horário das 09:00 as 11:30 e as 14:00 as 17:00, de segunda-feira a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00 as 14:00, não havendo expedientes aos sábados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PECULIARIDADES**

Atendidas as peculiaridades, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

**ADENILTON ALVES DE FREITAS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS-PA**

**EDWARD MUNSON MASON II  
EMPRESÁRIO  
DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.